



**COMISSÃO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E
RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS COM
PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS CE-P²R²**



Regimento Interno da CE-P²R²

Porto Alegre, dia 07 de maio de 2007.

SUMÁRIO

Assunto	Pg.
Capa	01
Sumário	02
Regimento Interno da CE-P ² R ²	03
Capítulo I	03
Da Natureza, Objetivos e Princípios	03 – 05
Capítulo II	06
Da Organização	06 – 09
Capítulo III	09
Das Competências	09 – 17
Capítulo IV	17
Da Área de Atuação	17
Capítulo V	17
Do Funcionamento	17 – 18
Capítulo VI	18
Recursos	18 – 19
Disposições Gerais	19 – 20
Assinaturas	20 – 22

**Regimento Interno da Comissão Estadual de Prevenção,
Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com
Produtos Químicos Perigosos - CE-P²R²**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 1º - A Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos CE-P²R², tem caráter de instância deliberativa e executiva, de natureza permanente, criada pelo Decreto n.º 43.591, de 25 de janeiro de 2005, com atuação estabelecida na forma do parágrafo único do seu artigo 1º, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto n.º 42.355, de 18 de julho de 2003, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Defesa Civil, passa a reger-se pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Comissão de que trata o caput do artigo, será integrada por membros titular e suplente, os quais terão direito a voto conforme estabelecido no Art. 30 do presente Regimento, representantes dos seguintes órgãos:

- a. Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;
- b. Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;
- c. Secretaria da Saúde/ Centro Estadual de Vigilância e Saúde - CEVS;
- d. Secretaria da Justiça e da Segurança/ Brigada Militar:
 - d.a) Comando Ambiental da Brigada Militar – CABM;
 - d.b) Comando de Bombeiros da Brigada Militar– CBBM;
 - d.c) Comando Rodoviário da Brigada Militar – CRBM.
- e. Secretaria dos Transportes/ Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens - DAER;
- f. Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS;
- g. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- h. Delegacia Regional do Trabalho;
- i. Conselho Regional de Química – CRQ;
- j. Polícia Rodoviária Federal – PRF;

Art. 2º - A CE-P²R², tem os seguintes objetivos:

- I. atender o disposto no Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - P²R², de forma a reduzir o número de ocorrências de acidentes com químicos perigosos e aprimorar o sistema de preparação e resposta as emergências com produtos químicos perigosos no estado do Rio Grande do Sul;
- II. prevenir, coibir, inibir e /ou desmotivar as práticas que levem à ocorrências de acidentes com produtos químicos perigosos;
- III. preparar, capacitar, integrar e otimizar os recursos do sistema estadual de atendimento a emergências com produtos químicos perigosos.

Art. 3.º - A CE-P²R², tem os seguintes princípios:

- I. **Princípio do Direito ao Bem da Saúde e ao do Meio Ambiente Saudável:** “a saúde é um bem de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196) e que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225).
- II. **Princípio da Política Nacional do Meio ambiente** – a CE-P²R² buscará incorporar os seguintes princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, relacionados ao tema:
 - a) ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico;
 - b) planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
 - c) proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;
 - d) controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
 - e) incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e para proteção dos recursos ambientais;
 - f) acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
 - g) proteção de áreas ameaçadas de degradação.
- III. **Princípio do Direito de Saber e a Participação:** diz respeito à informação sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, que se encontra contemplado em todo o desenvolvimento do P²R² na medida em que este tem o compromisso de manter a

sociedade informada sobre áreas de risco de acidentes ambientais, sendo que esse direito à participação do P²R² se traduz pelo efetivo envolvimento da comunidade interessada, tanto no alerta de potenciais acidentes, como na implementação das atividades do Plano, e, além disso, ainda amparado por este princípio, o P²R² prevê a captação das expectativas e inquietações das populações potencialmente passíveis de serem afetadas e o recolhimento das manifestações e interesses dos diferentes grupos sociais pelos órgãos envolvidos com o atendimento a emergências.

IV. **Princípio do poluidor – pagador**: é um princípio, já adotado pela legislação brasileira, que obriga a internalização de custos pelos agentes econômicos responsáveis por danos e riscos impostos ao meio ambiente e a saúde humana, bem como busca meios e condições legais para o financiamento, pelo setor privado, das despesas e custos acarretados pelo atendimento à emergência ambientais, sendo uma meta a ser perseguida e viabilizada pelas estratégias de implementação das atividades da CE-P²R² em todas as suas instâncias.

V. **Princípio da Precaução** - a sua aplicação justifica-se perante empreendimento de “atividades que representam ameaças de danos ao meio ambiente ou à saúde humana, exigindo a adoção de medidas de precaução, independentemente se algumas relações de causa e efeito não estiverem plenamente estabelecidas cientificamente” (The Science and Environmental Health Network 2003), dentre outros, figuram como principais elementos deste Princípio:

- a) a precaução diante de incertezas científicas;
- b) a exploração de alternativas a ações potencialmente prejudiciais;
- c) a transferência do ônus da prova aos proponentes de uma atividade e não às vítimas ou vítimas em potencial daquela atividade;
- d) o uso de processos democráticos na adesão e observação do Princípio – inclusive o direito público ao consentimento informado. Aplicado ao P²R² o Princípio da Precaução orienta para a prevenção de situações impactantes ao meio ambiente e à saúde humana, principalmente em caso de incertezas relativas ao grau e extensão dos riscos de acidentes envolvendo substância perigosa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A CE-P²R² para cumprir seus objetivos e preservar os seus princípios contará com a seguinte organização:

I.Presidência: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;

II.Secretaria Executiva: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;

III.Membros:

- a. Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA;
- b. Secretaria da Saúde/ Centro Estadual de Vigilância e Saúde - CEVS;
- c. Secretaria da Justiça e da Segurança/ Brigada Militar:
 - c.a) Comando Ambiental da Brigada Militar – CABM;
 - c.b) Comando de Bombeiros da Brigada Militar– CBBM;
 - c.c) Comando Rodoviário da Brigada Militar – CRBM.
- d. Secretaria dos Transportes/ Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens - DAER;
- e. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- f. Delegacia Regional do Trabalho- DRT;
- g. Conselho Regional de Química – CRQ;
- h. Polícia Rodoviária Federal – PRF;

Art. 5º - A CE-P²R² SE organizará da seguinte forma:

I. Núcleo de Apoio Técnico - NAT:

- a) Secretaria Estadual do Meio Ambiente/ Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM;
- b) Secretaria da Saúde/ Centro Estadual de Vigilância e Saúde - CEVS;
- c) Secretaria da Justiça e da Segurança/ Brigada Militar:
 - c.a) Comando Ambiental da Brigada Militar – CABM;
 - c.b) Comando de Bombeiros da Brigada Militar – CBBM;
 - c.c) Comando Rodoviário da Brigada Militar – CRBM;
- d) Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;
- e) Secretaria dos Transportes/ Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens -

DAER;

- f) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- g) Marinha do Brasil/ Delegacia da Capitania dos Portos de Porto Alegre;
- h) Conselho Regional de Química – CRQ;
- i) Polícia Rodoviária Federal – PRF;
- j) Delegacia Regional de Trabalho – DRT;
- k) Outros órgãos, conforme necessidade.

II. Órgãos Colaboradores – OC:

- a) Ministério Público – MP;
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- c) Comitê Sulbrasileiro de Qualidade de Combustível;
- d) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetos CREA;
- e) Conselho Regional de Biologia - CRB;
- f) Agência Brasileira de Inteligência – ABIN;
- g) Forças Armadas;
- h) Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transporte – DNIT;
- i) Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS;
- j) Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS;
- k) Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO;
- l) Outros órgãos, conforme necessidade.

III. Núcleo do Plano de Atendimento de Emergências - NPAE:

- a) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC;
- b) Secretaria do Meio Ambiente/ Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM;
- c) Secretaria da Saúde/ Centro Estadual de Vigilância e Saúde - CEVS;
- d) Secretaria da Justiça e da Segurança/ Brigada Militar:
 - d.a) Comando Ambiental da Brigada Militar – CABM;
 - d.b) Comando de Bombeiros da Brigada Militar – CBBM;
 - d.c) Comando Rodoviário da Brigada Militar – CRBM.
- e) Secretaria dos Transportes/ Departamento Autônomo de Estradas e Rodagens - DAER;

- f) Marinha do Brasil;
- g) COMDEC's;
- h) NUDEC's;
- i) Outros órgãos conforme a necessidade.

IV. Núcleo de Atendimento de Emergências - NAE:

- a) CEDEC;
- b) FEPAM;
- c) Brigada Militar
 - c.a) Comando Ambiental da Brigada Militar – CABM;
 - c.b) Comando de Bombeiros da Brigada Militar – CBBM;
 - c.c) Comando Rodoviário da Brigada Militar – CRBM.
- d) Secretaria da Saúde - CEVS;
- e) Marinha do Brasil
- f) Outros órgãos, conforme necessidade.

V. Núcleo de Fiscalização – NF:

- a) CEDEC
- b) FEPAM;
- c) CEVS;
- d) Brigada Militar:
 - d.a) Comando Ambiental da Brigada Militar – CABM;
 - d.b) Comando de Bombeiros da Brigada Militar – CBBM;
 - d.c) Comando Rodoviário da Brigada Militar – CRBM.
- e) DAER;
- f) Marinha do Brasil;
- g) INMETRO;
- h) IBAMA;
- i) PRF.

VI. Grupos de Trabalhos – GT (serão constituídos conforme necessidade);

VII. Coordenadorias Municipais de Defesa Civil – COMDEC's;

VIII. Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC's.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - À CE-P²R² compete:

- I. representar o Estado do Rio Grande do Sul nas ações, atividades e projetos a serem formulados e executados, de forma participativa e integrada com os órgãos federais e municipais, no que se refere à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- II. fiscalizar, através da integração de seus órgãos, as atividades produção, manipulação, armazenamento e transporte de produtos químicos perigosos no estado do Rio Grande do Sul;
- III. informar ao Ministério Público e notificar aos órgãos competentes, todas as alterações que possam resultar em desastres ou acidentes e que possam colocar o meio ambiente e a população em risco;
- IV. agir de forma integrada nas ações que se refere à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências com produtos químicos perigosos, visando seu aprimoramento e a otimização dos recursos necessários e disponíveis para o atendimento de ocorrências ambientais com produtos químicos perigosos;
- V. executar o mapeamento de áreas de riscos de acidente na produção, manipulação, armazenamento e transporte de produtos químicos perigosos do estado do Rio Grande do Sul;
- VI. elaborar, implementar e alimentar um banco de dado com informações geo-processadas das áreas de risco de produção, manipulação e transporte de produtos químicos perigosos, em consonância com estabelecido no Plano P²R²;
- VII. disponibilizar as informações geo-processadas das áreas de risco de produção, manipulação e transporte de produtos químicos perigosos, para os órgãos da CE-P²R², do Plano Nacional de P²R² e comunidade científica, com o fim de desenvolvimento de estudos visando o aprimoramento da prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos, no RS;
- VIII. atuar, de forma integrada, conforme o calendário anual das ações integradas de

- prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- IX. desenvolver cursos necessários para aperfeiçoamento dos recursos humanos das instituições envolvidas nas ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
 - X. empregar os recursos disponíveis no sistema para dotar de meios necessários, os órgãos envolvidos nas atividades de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
 - XI. criar grupos de trabalhos, conforme a necessidade, por áreas de atuação;
 - XII. constituir e desenvolver mediante grupos de trabalho, com vistas ao aprimoramento da legislação estadual que trata das atividades de produção, a manipulação, o armazenamento, o transporte e o descarte de produtos químicos perigosos e respectivas embalagens e resíduos;
 - XIII. constituir e desenvolver por meio de grupos de trabalho, voltados ao aprimoramento de ações de prevenção e preparação para resposta rápidas a emergências com produtos químicos perigosos;
 - XIV. constituir os Núcleos de Atendimento de Emergências, tanto na Capital, quanto nas áreas de atuação das Regionais de Defesa Civil, apoiado pelos órgãos afins;
 - XV. proporcionar o treinamento e atualização de equipes de atendimento de emergências ambientais com produtos químicos perigosos nas áreas de atuação das Regionais de Defesa Civil, de forma a minimizar o tempo de resposta.
 - XVI. planejar, em conjunto com as empresas responsáveis, e fiscalizar a implementação um plano de informação, alerta, alarme e preparação das comunidades que estão instaladas nas áreas de risco de emergências com produtos químicos perigosos;
 - XVII. participar da execução de simulados e simulacros, pelas empresas responsáveis, com as comunidades de áreas de risco;
 - XVIII. integrar os órgãos colaboradores sejam entidades civis órgãos públicos, tais como: Ministério Público – MP; Polícia Rodoviária Federal – PRF; Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO; Comitê Sulbrasileiro de Qualidade de Combustível; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetos CREA; Conselho Regional de Biologia - CRB; Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transporte – DNIT; Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS; Federação das Associações de Municípios do Rio

Grande do Sul – FAMURS; Delegacia Regional do Trabalho – DRT; Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO e todas as demais interessadas e/ou que se fizerem necessárias, nas ações de prevenção, preparação e resposta rápida com emergências ambientais com produtos químicos perigosos.

Art. 7º - À Presidência da CE-P²R², compete:

- I. representar a CE- P²R² nas ações, atividades e projetos a serem formulados e executados, de forma participativa e integrada com os órgãos federais e municipais, no que se refere à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos.
- II. promover a integração do Sistema Estadual de Defesa Civil no que se refere à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências com produtos químicos perigosos, visando seu aprimoramento e agilização do atendimento de ocorrências ambientais com produtos perigosos, direcionando todos os esforços e recursos do estado de forma integrada;
- III. adotar a metodologia prevista no plano e promover a troca de informações técnicas;
- IV. coordenar a execução do mapeamento de áreas de riscos de acidente na produção, manipulação, armazenamento e transporte de produtos perigosos o estado do Rio Grande do Sul;
- V. coordenar a elaboração, implementação e alimentação de um banco de dado com informações geo-processadas das áreas de risco de produção, manipulação e transporte de produtos químicos perigosos;
- VI. disponibilizar as informações geo-processadas das áreas de risco de produção, manipulação e transporte de produtos químicos perigosos para os órgãos da CE-P²R², do Plano Nacional de P²R² e comunidade científica, com o fim de desenvolvimento de estudos visando o aprimoramento da prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos, no Estado do Rio Grande do Sul;
- VII. definir em conjunto com os demais órgão envolvidos o calendário anual das ações integradas de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- VIII. possibilitar o desenvolvimento de cursos necessários para aperfeiçoamento dos

- recursos humanos das instituições envolvidas nas ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- IX.direcionar recursos disponíveis no sistema para dotar os órgãos envolvidos nas atividades de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- X.criar, em conjunto com os demais órgãos, grupos de trabalhos por áreas de atuação;
- XI.promover reuniões dos grupos de trabalho com vistas ao aprimoramento da legislação estadual que trata do assunto;
- XII.promover reuniões dos Grupos de Trabalho com vistas ao aprimoramento das ações de prevenção e preparação para resposta rápidas a emergências com produtos químicos perigosos;
- XIII.preparar equipes de atendimento de emergências ambientais com produtos químicos perigosos nas regionais de Defesa Civil, de forma a minimizar o tempo de resposta;
- XIV.divulgar os resultados das ações de prevenção, preparação e resposta a emergências ambientais com produtos químicos perigosos, de fiscalização e de pesquisa.

Art. 8º - A Secretaria Executiva compete:

- I.promover o apoio técnico e administrativo à CE-P²R², e a seus Grupos de Trabalho, fornecendo-lhes condições para o cumprimento das competências expressas neste Regimento Interno;
- II.secretariar as reuniões da CE-P²R², e elaborar as respectivas atas;
- III.elaborar e encaminhar a documentação necessária para ações de atividades de prevenção, preparação e resposta a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- IV.instalar os Grupos de Trabalho;
- V.acompanhar e apoiar os trabalhos dos Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos a CE-P²R²;
- VI.acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios da CE-P²R²;
- VII.promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades da CE-P²R² e de seus Grupos de Trabalho,

- pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;
- VIII. dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;
- IX. participar das reuniões assessorando a presidência nas representações externas a CE-P²R²;
- X. despachar com a Presidência os assuntos pertinentes a CE-P²R²;
- XI. convocar as Reuniões da CE-P²R² e de seus Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento Interno;
- XII. representar em conjunto com a Presidência da CE-P²R², nas ações, atividades e projetos a serem formulados e executados, de forma participativa e integrada com os órgãos federais, estaduais e municipais, no que se refere à prevenção, preparação e resposta a emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- XIII. promover, em conjunto com a Presidência da CE-P²R², a integração da Comissão Estadual no Sistema Nacional de Defesa Civil, no que se refere à prevenção, preparação e resposta a emergências ambientais com produtos químicos perigosos.

Art. 9º - Ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT, compete:

- I. identificar e atender as demandas relacionadas com as ações de preparação à resposta a emergências com produtos químicos perigosos,
- II. promover a capacitação de recursos humanos;
- III. desenvolver e gerenciar os bancos de dados;
- IV. dar apoio técnico a CE-P²R² e aos municípios na execução do mapeamento de áreas de risco de emergências com produtos químicos perigosos;
- V. identificar e propor a criação de grupos de trabalho, conforme as necessidades da CE-P²R²;
- VI. auditar a operacionalização das ações determinadas pela CE-P²R², previstas neste Regimento Interno;
- VII. auditar as condições do licenciamento ambiental no que se refere às atividades de produção, manipulação, armazenamento, transporte e descarte de produtos químicos perigosos e respectivas embalagens e resíduos;
- VIII. outras demandas necessárias.

Art. 10º - Aos Órgãos Colaboradores – OC, compete:

- I. participar das atividades de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos, desenvolvidas pela CE-P²R², com intuito de colaborar com assessoramento e informações e, principalmente avaliação e aprimoramento das atividades dos órgãos a que estiverem vinculados;
- II. colaborar com CE-P²R², transmitindo-lhe informações para que desenvolver e aprimorar as atividades de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos.

Art. 11° - Ao Núcleo do Plano de Atendimento de Emergências – NPAE, compete:

- I. elaborar, implantar e avaliar o Plano de Ação Estadual de Emergência com Produtos Químicos Perigosos;
- II. avaliar periodicamente o Plano Estadual de atividades de produção, manipulação, armazenamento, transporte e descarte de produtos químicos perigosos, e, respectivas embalagens e resíduos.

Art. 12° - Ao Núcleo de Atendimento de Emergências – NAE, compete:

- I. participar e apoiar do atendimento das emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- II. acionar especialistas de diversas áreas de atuação, conforme necessidades;
- III. elaborar estudo de casos das emergências ambientais com produtos químicos perigosos, com intuito de avaliar o desempenho das ações empreendidas pelas instituições, propondo melhorias cabíveis;
- IV. acompanhar o desdobramento das conseqüências geradas em função das emergências ambientais com produtos químicos perigosos.

Art. 13° - Ao Núcleo de Fiscalização, compete:

- I. realizar fiscalização nos diversos modais do transporte de produtos químicos perigosos;
- II. efetuar a fiscalização nas empresas que produzem, armazenem ou manipulem produtos químicos perigosos, com objetivo de verificar se a legislação pertinente está sendo cumprida, principalmente, no que se refere a procedimentos de segurança para os trabalhadores, população e meio ambiente;
- III. realizar o acompanhamento da realização dos simulados de prevenção e

preparação das entidades que produzem, manipulem ou transportem produtos químicos perigosos;

IV. propor atualização da legislação estadual vigente sobre produção, manipulação ou transporte de produtos químicos perigosos.

Art. 14º - Aos Grupos de Trabalhos – GT, compete desenvolver estudos específicos, conforme a necessidade da CE-P²R², em consonância com o Plano Nacional P²R², os quais serão estabelecidos em caráter provisório com período e tarefa definidos.

Art. 15º - Compete as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil – COMDEC's:

I. motivar e reunir os demais órgãos municipais, estaduais e federais, afins, com sede no respectivo município, para atuação na prevenção, preparação e resposta a ocorrências envolvendo produtos químicos perigosos;

II. apoiar a CE-P²R² na execução do mapeamento de áreas de riscos de acidente na produção, manipulação, armazenamento e transporte de produtos químicos perigosos do Estado do Rio Grande do Sul;

III. apoiar a CE-P²R² na implementação e atualização do banco de dado com informações geo-processadas das áreas de risco de produção, manipulação e transporte de produtos químicos perigosos, em consonância com estabelecido no Plano P²R²;

IV. elaborar em conjunto com a(s) empresa(s) responsável (is) o plano de ação e evacuação em caso de emergências ambientais com produtos químicos perigosos;

V. analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no mapeamento e banco de dado da CE-P²R², nas atividades de produção, manipulação, armazenamento, transporte e descarte de produtos químicos perigosos e suas respectivas embalagens e resíduos;

VI. realizar, periodicamente, em conjunto com a(s) empresa(s) responsável (is), exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e população, também para o aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VII. informar-se e integrar-se as ações integradas de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos, previstas no calendário anual;

VIII. indicar recursos humanos para participarem de cursos de aperfeiçoamento das ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com

- produtos químicos perigosos;
- IX.direcionar recursos municipais para ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos perigosos;
- X.articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal, no que se refere a ações de prevenção, preparação e resposta rápida as emergências ambientais com produtos perigosos;
- XI.articular, coordenar e gerenciar, em nível municipal, no que se refere as ações de prevenção, preparação e resposta às emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- XII.mobilizar os órgãos municipais para participarem das ações de prevenção, preparação e resposta para as emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- XIII.incentivar a criação de novos Núcleos Comunitários de Defesa Civil com ênfase na prevenção e preparação para emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- XIV.promover discussões relativas a emergências ambientais com produtos químicos perigosos com os Núcleos Comunitários de Defesa Civil, com vistas a desenvolver ações de prevenção e preparação para emergências ambientais com produtos químicos perigosos;

Parágrafo Único - Os Municípios poderão exercer, na sua jurisdição, o controle e a fiscalização das atividades capazes de provocar emergências ambientais com produtos perigosos, de acordo com o Art. 13 do Decreto n.º 5.376 de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 16º - Aos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC's, compete:

- I.participar do mapeamento e avaliação de riscos de desastres ou emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- II.participar da preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários de desastres ou emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- III.colaborar com sugestões sobre a promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres de desastres ou emergências ambientais com produtos químicos perigosos;
- IV.participar da elaboração de planos de contingência e de operações, objetivando a

resposta aos desastres ou emergências ambientais com produtos químicos perigosos;

V.articula-se com órgãos de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres; e

VI.organizar de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres ou emergências ambientais com produtos perigosos.

CAPÍTULO IV DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 17° - A Comissão Estadual de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos - CE-P²R² tem com área de atuação o território do Estado Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – A CE-P²R² deverá considerar, para efeito de seus estudos e ações de prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos químicos perigosos, a existência de ameaças além da divisa e das fronteiras do estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 18° - A CE-P²R² funcionará conforme segue:

- I.as reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade dos seus membros;
- II.nos casos de votação cada membro titular terá direito a um voto, podendo os suplente votar no caso de impedimento do titular;
- III.a CE-P²R² será presidida pelo Chefe da Divisão de Apoio Técnico da Defesa Civil Estadual, na condição de presidente;
- IV.as reuniões da CE-P²R² devem ser consignadas em atas constando:
 - a) relação nominal dos participantes, com a menção do órgão ou entidade que representa;
 - b) resumo das informações e assuntos tratados;

- c) relação dos temas abordados com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando solicitada por membro(s) da CE-P²R²;

CAPÍTULO VI

RECURSOS

Art. 19º - Para o desempenho de suas ações de prevenção, preparação, resposta, equipagem dos órgãos de resposta e a capacitação de recursos humanos, a CE-P²R² deverá utilizar os seguintes recursos:

- I.os provenientes de dotação orçamentárias do Estado;
- II.os transferidos da União ou do Estado;
- III.o produto de alienação
- IV.o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis;
- V.as doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- VI.os auxílios, as subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- VII.os provenientes de termos de ajustamentos de conduta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, quando destinados à Defesa Civil;
- VIII.os provenientes do Fundo Estadual do Meio Ambiente, na proporção de 10%;
- IX.os recursos provenientes das notificações da Polícia Rodoviária Estadual, referentes às infrações cometidas no transporte rodoviário de produtos químicos perigosos;
- X.outros recursos provenientes das atuações de técnicos da Polícia Ambiental, específicos das atividades que envolvam atividades de produção, manipulação, armazenamento, transporte e descarte de produtos químicos perigosos e das respectivas embalagens e resíduos.

Art. 20º - A captação e a conseqüente aplicação dos recursos financeiros destinados às ações de prevenção, preparação, resposta e equipagem dos órgãos de capacitação de recursos humanos, dar-se-á a partir das rubricas abaixo, descritas, da

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e, futuramente, a partir do Fundo Estadual de Defesa Civil, como segue:

Atividade 2095 – Ação e Caso de Calamidade Pública e Ação de Emergência		
Elemento	Rubrica	Conta
3.3.90.30.0000		Material de consumo
	3.3.90.30.3002	Material para sinalização, identificação e segurança
		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	3.3.90.39.3916	Despesas pequenas de Pronto Pagamento
	3.3.90.30.3934	Serviços Gráficos
	3.3.90.30.3935	Ensino e Treinamento
3.3.90.48.0000		Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
	3.3.90.48.4801	Assistência Social a Pessoas
Atividade 2995 – Ação e Medidas Preventivas de Defesa Civil		
Elemento	Rubrica	Conta
3.3.90.30.0000		Material de consumo
	3.3.90.30.3002	Material para sinalização, identificação e segurança
3.3.90.30.0000		Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	3.3.90.39.3916	Despesas pequenas de Pronto Pagamento
	3.3.90.30.3934	Serviços Gráficos
	3.3.90.30.3935	Ensino e Treinamento

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º - O presente Regimento Interno deverá ser reavaliado pela CE-P²R², periodicamente, no mês de maio.

Art. 22º - A Secretaria Executiva, a qual terá mandato de dois anos, será eleita por votação aberta dos membros da Comissão, prevista no parágrafo único do Art. 1º, com presença mínima de dois terços.

Art. 23º - A CE-P²R² deverá buscar a integração das ações com as ações da Comissão Permanente de Defesa Civil do CODESUL, no que se refere à prevenção, preparação e resposta rápida a emergências ambientais com produtos Químicos perigosos.

Art. 24º - As ações referentes à prevenção, preparação e resposta rápida a

emergências ambientais com produtos químicos perigosos, no Estado, deverão ser conduzidas pela CE-P²R², instituída pelo Decreto n.º 43.591, de 25 de janeiro de 2005, devendo ser evitado duplicidade de ações, esforços e recursos destinados ao presente tema.

Art. 25º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário da CE-P²R².

Art. 26º - No caso de constatação de irregularidade, mediante a realização de fiscalização, prevista nos incisos I e II do artigo 12, do presente Regimento Interno, ou de alguma informação, caberá a CE-P²R² oficial à empresa infratora para que corrija a irregularidade e ao(s) órgão(s) para emissão de notificação e/ou autuação, conforme o caso.

Art. 27º - A composição da CE-P²R² estabelecida no Parágrafo Único do Art. 1º, do presente Regimento, dá direito a um voto por instituição, preferencialmente do titular e, no caso de impedimento, terá direito ao voto o suplente. Da mesma forma se procederá em qualquer votação que haja necessidade.

Art. 28º - A falta injustificada por mais de três reuniões ordinárias consecutivas acarretará num comunicado à coordenação do órgão faltante, sugerindo a nova nomeação de representantes (titular e suplente).

Art. 29º - A inclusão de algum órgão novo à Comissão deverá ser deliberada na reunião da Comissão, incluindo-se no presente Regimento nas datas previstas de alterações.

Art. 30º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado, no que se refere a sua constituição, por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da CE-P²R², após dois anos.

Carlos Nodir Porto Gonçalves
Membro representante da CEDEC - Presidente da CE-P²R²

José Tullio Moro
Membro representante da UFRGS - Secretário Executivo da CE-P²R²

Mauro Heinle
Membro representante da SEMA

Laura Londero Cruz
Membro representante do CEVS

Luiz Eduardo Ribeiro Lopes
Membro representante do CABM

Alexandre Zeleniakas Correia
Membro representante do CCB

Fernando Augusto Ramalho Forni
Membro representante do CRBM

João Pedro Borges Bitencourt
Membro representante do DAER

Fábio André Faraco
Membro representante do IBAMA

Membro representante da Delegacia Regional do Trabalho

Mauro Ibias Costa
Membro representante do CRQ

Andrei Minuzzo
Membro representante da PRF